



**Câmara Municipal
de Vila Franca de Xira**

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA e a GRAFIWORK**

Considerando que:

Todos os animais têm direito à alimentação, atenção, cuidados e proteção do homem, bem como à saúde e ao bem-estar;

É competência das Câmaras Municipais, através do Centro de Recolha Oficial de animais, a recolha, captura e alojamento de animais abandonados, vadios ou errantes, bem como o controlo e a profilaxia das doenças infeto-contagiosas, nomeadamente a raiva e outras zoonoses;

As Câmaras Municipais devem promover a alienação dos animais não reclamados, após a quarentena obrigatória;

Para o Município de Vila Franca de Xira a alienação é, preferencialmente, a cedência para adoção, a quem possuir as condições adequadas para o alojamento e manejo dos animais;

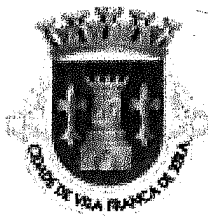
A política de não abate do Centro de Recolha Oficial do Município de Vila Franca de Xira, prevê que todos os animais doentes ou acidentados, recolhidos, tenham a possibilidade de ser devidamente tratados e recuperados para posterior adoção;

Com a implementação de programas de esterilização, obtêm-se resultados bastante satisfatórios pela forma como contribui, significativamente, para o controlo populacional de animais errantes;

A Grafiwork, Lda. dispõe de instalações para a prática veterinária, dotada de equipamentos de diagnóstico e tratamento de afeções médico-cirúrgicas de animais de companhia;

A Grafiwork, Lda. considera ter obrigações sociais na sua área de intervenção;

É celebrado o presente protocolo de cooperação entre:



O Município de Vila Franca de Xira, com o cartão de identificação de Pessoa Coletiva de Direito Público nº 506 614 913, com sede nos Paços do Município, na Praça Afonso de Albuquerque, nº 2 em Vila Franca de Xira, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Alberto Simões Maia Mesquita, que outorga com a competência conferida pelo disposto na alínea a) do nº. 1 do artigo 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e doravante designado por Primeiro Outorgante;

e

A **Grafiwork, Lda.**, pessoa coletiva nº 507 169 271, com sede na Rua Luís de Camões nº 5 em Vila Franca de Xira, aqui representada pelo seu sócio gerente, Samuel Alexandre Teles e doravante designado por Segundo Outorgante.

Que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Âmbito)

O presente protocolo estabelece os termos genéricos da colaboração entre as partes visando prosseguir os seguintes objetivos:

1. Diagnóstico e tratamento de afeções médico-cirúrgicas dos animais acolhidos na Câmara Municipal de Vila Franca de Xira pela Grafiwork, Lda.
2. Esterilização cirúrgica de animais acolhidos na Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, bem como animais no âmbito do projeto CED – Captura, Esterilização e Devolução.

CLÁUSULA SEGUNDA (Diagnóstico e tratamento de afeções médico-cirúrgicas e esterilizações cirúrgicas)

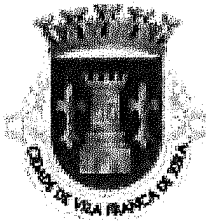
1. No âmbito do presente protocolo o Segundo Outorgante recebe, após avaliação da responsável técnica do Primeiro Outorgante, e conforme disponibilidade daquele, animais doentes ou acidentados e com necessidades



- de diagnóstico complementar ao efetuado nas instalações municipais, com vista ao seu posterior tratamento e recuperação.
2. As intervenções cirúrgicas, assim como a execução de diagnósticos complementares referidas no número 1 da presente cláusula, deverão ser programadas entre o/a Médico(a) Veterinário(a) em funções no Centro de Recolha Oficial do Primeiro Outorgante e o responsável do Segundo Outorgante.
 3. Cabe aos colaboradores do Primeiro Outorgante transportar os animais até às instalações do Segundo Outorgante.
 4. São registados, por ambas as partes, os diagnósticos e tratamentos efetuados pelo Segundo Outorgante, aos animais pertença do Primeiro Outorgante, e no final de cada ano civil, deve ser elaborado um relatório conjunto que se constituirá como instrumento de apoio à decisão e que fundamentará a continuidade, nos mesmos moldes ou a eventual alteração, do presente protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA (Despesas)

1. O Segundo Outorgante cede as instalações e equipamentos de diagnóstico, necessários para os procedimentos descritos na Cláusula Segunda, conforme sua disponibilidade e decisão, sendo os materiais de consumo clínico, os instrumentos cirúrgicos e os medicamentos necessários para os procedimentos cirúrgicos em causa, cedidos pelo Primeiro Outorgante.
2. Deverão os procedimentos cirúrgicos efetuados nas instalações do Segundo Outorgante serem realizados ou acompanhados pelo(a) Médico(a) Veterinário(a) responsável pelo Centro de Recolha Oficial.
3. Em caso de impossibilidade em estar presente e considerando as necessidades que possam surgir e a disponibilidade, poderá o Segundo Outorgante, através do seu corpo clínico, efetuar os indispensáveis procedimentos cirúrgicos.
4. Deverá ser mantido um registo fiel de todo o material que é cedido pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante para a realização dos procedimentos cirúrgicos referidos nos números anteriores.
5. A obrigação referida no número anterior caberá aos dois outorgantes.



**CLÁUSULA QUARTA
(Forma)**

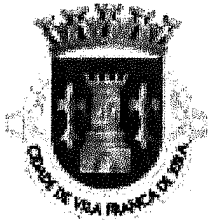
Todos os aditamentos e alterações ao presente protocolo só serão válidos se realizados por escrito, com menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e desde que aprovadas pelos dois Outorgantes.

**CLÁUSULA QUINTA
(Vigência, duração e denúncia)**

1. O presente protocolo vigora pelo prazo de um ano, com início na data da sua assinatura;
2. O prazo referido no número anterior é automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, a não ser que algum dos Outorgantes o denuncie, com pelo menos trinta dias de antecedência em relação ao seu termo ou ao termo da sua renovação, por carta registada com aviso de receção ou quando se verifique o mencionado no número 4 da Cláusula Segunda.
3. Independentemente do referido nos números anteriores, os Outorgantes podem denunciar em qualquer momento o presente protocolo, desde que essa intenção seja comunicada por escrito, com carta registada e aviso de receção, com a antecedência mínima de trinta dias, relativamente ao início da data de produção dos efeitos da denúncia.

**CLÁUSULA SEXTA
(Outras disposições)**

Qualquer questão omissa no presente protocolo será dirimida por acordo entre os Outorgantes, ou na falta deste, pelo recurso ao Tribunal Arbitral ou ao Tribunal do foro da Comarca de Vila Franca de Xira.



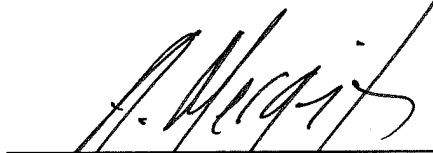
**Câmara Municipal
de Vila Franca de Xira**

Pelos Outorgantes foi dito que, na qualidade em que outorgam, aceitam as condições expressas neste documento, obrigando-se a cumprir as respetivas condições e cláusulas.


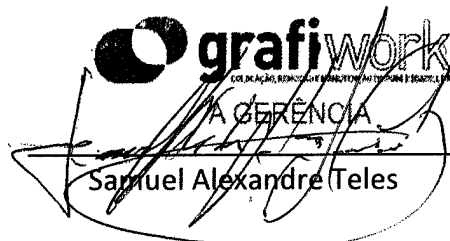
Este documento encontra-se redigido em cinco páginas e foi elaborado em duplicado, de igual teor, forma e validade ficando, depois de lido e assinado, um exemplar na posse de cada Outorgante.

Vila Franca de Xira, 24 de agosto de 2017

Pela Município de Vila Franca de Xira


Alberto Simões Maia Mesquita

Pela Grafiwork, Lda.

 **grafiwork**
GRÁFICA, REPRODUÇÃO E MANUTENÇÃO DE TIPOGRAFIA
A GERÊNCIA

Samuel Alexandre Teles